



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.068, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.**

Dispõe sobre nova redação à letra "c" do inciso III do artigo 7º da Lei Complementar nº 680, de 18.04.2005.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** A letra "c" do inciso III do artigo 7º da Lei Complementar nº 680, de 18.04.2005, que alterou a estrutura administrativa de que trata o artigo 18 da Lei nº 2775, de 16.07.1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

.....  
III -.....  
.....

c) cento e vinte (120) dias de afastamento por doença, exceto decorrente de acidente de trabalho e deslocamento 'in itinere' ou licenças de qualquer natureza, exceto licença prêmio, licença gestante e licença paternidade, ou

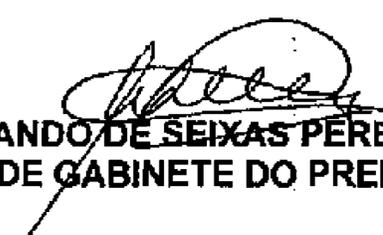
....."  
**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 14 de Setembro de 2010. "Ano 133º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS**  
**PREFEITO**

**MÁRCIO DONIZETE LOPES PERES**  
**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**